



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Julgamento

Processo nº 9372/2019

Modalidade: Tomada de Preço nº 06/2020

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma, ampliação e remodelagem de um galpão que será readequado para futura instalação de uma creche, localizada na Rua Geraldo Montemor, bairro de Boracéia no município de Bertioga.

Aos dezesseis dias do mês de março de 2020, às 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pela Portaria nº 340/19, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade, proceder a análise dos documentos apresentados em sessão anterior. Analisados os documentos decide a Comissão, por unanimidade, **HABILITAR** as empresas **SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.419.572/0001-35, **AÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.957.804/0001-89 e **CONSITEC EENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.243.019/001-94, por cumprimento de todos os itens do edital e, **INABILITAR** as empresas **D M DIAS CHAVES EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.687.927/0001-84, por descumprimento do item 5.2.2 e 5.2.3 (atestados incompatíveis com o objeto licitado), **TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.852.100/0001-60 por descumprimento do item 5.2.7 (deixou de apresentar a declaração de inscrição no Cadastro Nacional de Obras CNO) e **RODRIGO LIMA DIAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.457.856/0001-19 por descumprimento do item 5.1 letra f.2) (deixou de apresentar a certidão de regularidade de tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou de seu domicílio), todos do instrumento convocatório. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Cristina Raffa Volpi, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


Dimas Rossi
Presidente


Cristina Raffa Volpi
Membro de Comissão


Jaime Alves de Moraes
Membro da Comissão


Ana Lúcia Trancoso Luchese
Membro da Comissão